



Nome do Candidato:	
CPF:	

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO – Edital nº 1/2023

PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS

1ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto

1. Mesmo no processo executivo fiscal, o devedor pode apresentar defesas.

À luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre a Lei nº 6.830/80, que disciplina a cobrança da Dívida Ativa da União, é correta a seguinte afirmação:

(A) Os embargos à execução fiscal irradiam efeito suspensivo automaticamente, impedindo, desde o ajuizamento, o prosseguimento de atos constritivos no processo executivo.

(B) O efeito suspensivo dos embargos à execução fiscal deve ser concedido pelo Juízo e, quando não o for, admitir-se-á que a Fazenda Pública levante valores penhorados antes do trânsito em julgado da decisão final dos embargos.

(C) O depósito preparatório do valor da dívida é requisito de admissibilidade tanto dos embargos à execução fiscal como da ação anulatória que pode ser ajuizada pelo sujeito passivo.

(D) A inscrição em Dívida Ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez, a qual deve ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo.

2ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto

2. Quando o devedor se desfaz de bens que poderiam garantir a dívida, essa alienação pode ser considerada ineficaz nos casos de fraude à execução.

Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito de fraude à execução fiscal nas cobranças do crédito tributário, é correto afirmar que:

(A) O simples fato de a alienação de bens ocorrer após a inscrição da dívida ativa de crédito tributário, sem reservas de quantia suficiente à quitação do débito, gera presunção de fraude à execução.

(B) Constitui ônus processual da Fazenda Pública a demonstração de que a alienação de bens por parte

do devedor está maculada pela intenção de frustrar a cobrança ou de prejudicar o credor.

(C) A presunção de fraude à execução tem natureza relativa, admitindo prova em sentido contrário pelo sujeito passivo, em especial quando a alienação de bens for pautada pela boa-fé.

(D) Para o reconhecimento da fraude à execução fiscal, é necessário que a penhora do bem já esteja registrada no momento em que o devedor tentar transmitir a sua propriedade.

3ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto

3. Acerca do controle de legalidade da Dívida Ativa da União, conforme regulamentado pela Portaria PGFN nº 33/2018, pode-se afirmar:

(A) O pedido de revisão de dívida inscrita constitui reclamação administrativa que instaura o contencioso administrativo e suspende a exigibilidade do crédito tributário.

(B) É intempestivo o pedido de revisão de dívida inscrita apresentado após o prazo de trinta dias contados da notificação da inscrição em Dívida Ativa, a justificar a inadmissão do requerimento administrativo.

(C) O sujeito passivo pode colaborar com o controle de legalidade das inscrições em Dívida Ativa, provocando-o pela via do pedido de revisão de dívida inscrita – PRDI. Se tempestivo, é capaz de suspender o encaminhamento da CDA a protesto extrajudicial.

(D) O controle de legalidade permite a verificação dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade necessários à formação do título executivo, assim como a revisão do lançamento tributário pela PGFN.

4ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto

4. Sobre os pronunciamentos do juiz, o Código de Processo Civil confirma a seguinte assertiva:

(A) A exceção de pré-executividade apresentada em execução fiscal será decidida por decisão interlocutória, se acolhida a tese de prescrição integral do crédito tributário.

(B) Para resolver o mérito dos embargos à execução fiscal, acolhendo ou rejeitando o pedido do autor, o juiz se pronunciará por sentença.

(C) Na execução fiscal, o pedido de desconstituição da penhora será decidido por ato ordinatório.

(D) O acórdão é o julgamento, monocrático ou colegiado, pelo qual juízes e tribunais devem decidir os embargos de declaração.



Nome do Candidato:	
CPF:	

5ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto

5. Quanto às etapas de formação do crédito tributário, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) permite a seguinte conclusão:

- (A) A obrigação tributária principal surge com a entrega da declaração pelo sujeito ativo ou com o lançamento de ofício pelo sujeito passivo.
- (B) O crédito tributário surge com a ocorrência do fato gerador, ocasião em que seus elementos são constatados pela autoridade fiscal ou declarados pelo contribuinte.
- (C) O lançamento pela autoridade administrativa constitui o crédito tributário e abrange as atividades fiscais de verificação da ocorrência e dos elementos do fato gerador da obrigação tributária
- (D) A inscrição em Dívida Ativa da União é o ato que inaugura a exigibilidade do crédito tributário, permitindo sua cobrança administrativa e judicial.

6ª Questão. Certo ou Errado. Julgar cada item individualmente. Valor: 0,25 ponto por acerto.

6. A respeito das causas suspensivas e extintivas do crédito tributário, julgue os itens abaixo como corretos (C) ou errados (E):

	C	E	Assertivas
6.1			Em regra, configura causa de extinção do crédito tributário a decisão judicial que defere a tutela de urgência ou de evidência.
6.2			A transação, quando abranger o parcelamento da dívida, suspende a exigibilidade do crédito tributário enquanto suas condições estão sendo cumpridas.
6.3			O depósito do montante integral da dívida suspenderá a exigibilidade do crédito tributário quando for transformado em pagamento definitivo.
6.4			Durante o contencioso administrativo que se desenvolve no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, a prescrição do crédito tributário se consuma no prazo de cinco anos, se a decisão final administrativa não for proferida nesse tempo.

7ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto

7. Observando o regime legal estabelecido pela Lei nº 13.988/20 para a transação fiscal, assinale a alternativa correta:

- (A) A transação fiscal não alcança os créditos inscritos em Dívida Ativa da União, devendo ser solicitada antes que os créditos sejam encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- (B) A transação individual é a modalidade de negociação em que o contribuinte adere ao edital publicado pelos órgãos fazendários.
- (C) A transação é a modalidade de negociação que concede aos contribuintes prazos especiais de pagamento, desde que respeitado o limite de sessenta meses para a integral quitação das dívidas.
- (D) A transação pode contemplar descontos para os casos em que o crédito seja classificado como irrecuperável ou de difícil recuperação.

8ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto

8. Julgue os itens abaixo sobre Cautelar Fiscal prevista na Lei nº 8.397/1992:

- (A) Em regra, os requisitos para o deferimento da medida cautelar fiscal são a prova literal da constituição do crédito e a prova documental do risco de esvaziamento patrimonial.
- (B) A cautelar fiscal tem por efeito principal o arrolamento de bens que somente poderão ser alienados pelo sujeito passivo após a comunicação à Fazenda Pública.
- (C) A prática de fraude pelos sujeitos passivos não pode ser valorada na ação cautelar fiscal, devendo ser suscitada na execução fiscal.
- (D) A propositura da ação cautelar fiscal em favor da União é uma faculdade da Procuradoria da Fazenda Nacional, admitida a atuação subsidiária da Receita Federal do Brasil em caso de inércia do órgão originalmente legitimado.

9ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto

9. Sobre as Funções Essenciais à Justiça, a Constituição Brasileira:

- (A) Definiu cinco categorias: Advocacia (Pública e Privada), Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Tribunais de Contas.



Nome do Candidato:	
CPF:	

(B) Inseriu a Advocacia-Geral da União na estrutura do Ministério da Justiça.

(C) Reservou a execução da dívida ativa de natureza tributária aos Advogados da União.

(D) Previu expressamente o advogado como figura indispensável à administração da justiça, assegurando-lhe a inviolabilidade de suas manifestações no exercício da profissão.

10ª Questão. Múltipla Escolha. Apenas uma resposta correta. Valor: 1 ponto

10. A respeito das ações de iniciativa do contribuinte para se defender em matéria tributária, pode-se dizer com acerto que:

(A) A ação de consignação em pagamento é utilizada com a finalidade de obter a devolução de um pagamento indevido de tributos.

(B) O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da lei do mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009) que previa uma restrição à concessão de liminares cujo objeto fosse a compensação do crédito tributário.

(C) A ação de repetição de indébito é uma ação condenatória, de procedimento especial, com o escopo de impor ao ente público a obrigação de corrigir e lançar novamente crédito tributário.

(D) Os embargos à execução fiscal e a exceção de pré-executividade possuem a mesma margem de cognição e produção de provas, embora os procedimentos sejam diversos.



PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO - 2022

Prova Objetiva de Conhecimentos Jurídicos

GABARITO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	A	C	B	C	E C E E	D	A	D	B

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1	RESPOSTA “D”
Comentários	
<p>Alternativa “A”: INCORRETA. O efeito suspensivo dos embargos à execução fiscal não é automático. Conferir:</p> <p><i>“A oposição dos embargos à execução deixou, contudo, de produzir efeito suspensivo automático. Pelo disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil de 1973, incluído pela Lei n. 11.382/2006, o juiz poderia atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução a requerimento do embargante, nos casos em que comprovados relevantes os fundamentos, o prosseguimento da execução pudesse causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução fosse garantida por penhora, depósito ou caução suficientes:</i> [...]</p> <p><i>Embora o art. 739-A do Código de Processo Civil de 1973 tenha sido revogado pelo Código de Processo Civil de 2015, há nesse diploma legal disposição análoga, impugnada pelo autor em aditamento à inicial. No art. 919 do Código de Processo Civil em vigor, dispõe-se que os embargos à execução não tem efeito suspensivo, podendo ser deferida essa providência pelo juiz, a requerimento do embargante, se presentes os requisitos para a concessão de tutela provisória e desde que a execução seja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes:</i> [...]</p> <p><i>De posse desse documento idôneo como é o título executivo extrajudicial, tem-se por legítimo que o legislador confira ao credor acesso direto à via executiva. Não se mostra razoável que o ajuizamento de embargos à execução pelo executado sempre tenha o condão de suspender a execução.</i> [...]</p> <p><i>12. Atente-se, ainda, a que, mesmo quando os embargos à execução fiscal não são dotados de efeito suspensivo pelo juiz, não é possível à Fazenda Pública adjudicar os bens penhorados ou levantar o valor do depósito em juízo antes do trânsito em julgado da sentença dos embargos. Tanto realça a inexistência de ofensa ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e ao direito de propriedade do executado.</i> (Inteiro teor do voto da Ministra Relatora. ADI 5165, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-037 DIVULG 23-02-2022 PUBLIC 24-02-2022)</p> <p><i>4. Desta feita, à luz de uma interpretação histórica e dos princípios que nortearam as várias reformas nos feitos executivos da Fazenda Pública e no próprio Código de Processo Civil de 1973, mormente a eficácia material do feito executivo a primazia do crédito público sobre o privado e a especialidade das execuções fiscais, é ilógico concluir que a Lei n. 6.830 de 22 de setembro de 1980 - Lei de Execuções Fiscais - LEF e o art. 53, §4º da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, foram em algum momento ou são incompatíveis com a ausência de efeito suspensivo aos embargos do devedor. Isto porque quanto ao regime dos embargos do devedor invocavam - com derrogações específicas sempre no sentido de dar maiores garantias ao crédito público - a aplicação subsidiária do disposto no CPC/73 que tinha redação dúbia a respeito, admitindo diversas interpretações doutrinárias.</i></p> <p><i>5. Desse modo, tanto a Lei n. 6.830/80 - LEF quanto o art. 53, §4º da Lei n. 8.212/91 não fizeram a opção por um ou outro regime, isto é, são compatíveis com a atribuição de efeito suspensivo ou não aos embargos do devedor. Por essa razão, não se incompatibilizam com o art. 739-A do CPC/73 (introduzido pela Lei 11.382/2006) que condiciona a atribuição de efeitos suspensivos aos embargos do devedor ao cumprimento de três requisitos: apresentação de garantia; verificação pelo juiz da relevância da fundamentação (fumus boni juris) e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).</i></p> <p><i>6. Em atenção ao princípio da especialidade da LEF, mantido com a reforma do CPC/73, a nova redação do art. 736, do CPC dada pela Lei n. 11.382/2006 - artigo que dispensa a garantia como condicionante dos embargos - não se aplica às execuções fiscais diante da presença de dispositivo específico, qual seja o art. 16, §1º da Lei n. 6.830/80, que exige expressamente a garantia para a apresentação dos embargos à execução fiscal.</i></p>	



(REsp n. 1.272.827/PE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 22/5/2013, DJe de 31/5/2013.)

Alternativa “B”: INCORRETA. Nem a Lei nº 6.830/80 (art. 32, § 2º) nem a jurisprudência admite o levantamento de valores penhorados antes do trânsito em julgado.

Alternativa “C”: INCORRETA. Quanto à ação anulatória, basta ver a *Súmula Vinculante 28: É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.*

Alternativa “D”: CORRETA. O enunciado contempla o teor do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80.

QUESTÃO 2

RESPOSTA “A”

Comentários

A questão exige conhecer os seguintes julgados:

9. *Conclusivamente:*

(a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (*jure et de jure*) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil);

(b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude;

(c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção *jure et de jure*, conquanto componente do elenco das “garantias do crédito tributário”;

(d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF.

[...]

11. *Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.*

(REsp n. 1.141.990/PR, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 10/11/2010, DJe de 19/11/2010.)

1. *A lei especial prevalece sobre a lei geral (lex specialis derogat lex generalis), por isso que a Súmula n.º 375 do Egrégio STJ não se aplica às execuções fiscais.*

(REsp n. 1.141.990/PR, relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 10/11/2010, DJe de 19/11/2010.)

O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.

(Súmula nº 375, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/03/2009, DJe 30/03/2009)

Alternativa “A”: CORRETA.

Alternativa “B”: INCORRETA. A fraude à execução fiscal é hipótese de presunção absoluta, não exigindo a comprovação da intenção do devedor.

Alternativa “C”: INCORRETA. A presunção não é relativa, mas absoluta.

Alternativa “D”: INCORRETA. O marco relevante é a inscrição em Dívida Ativa da União, não o prévio registro da penhora.

QUESTÃO 3

RESPOSTA “C”

Comentários

A questão exige o conhecimento dos artigos 1º, 2º e 15 da Portaria PGFN nº 33/2018.

Alternativa “A”: INCORRETA. Não constitui reclamação administrativa, nem instaura o contencioso administrativo, nem suspende a exigibilidade do crédito.

Alternativa “B”: INCORRETA. O PRDI pode ser apresentado a qualquer momento. A tempestividade apenas interfere nos efeitos que produzirá.

Alternativa “C”: CORRETO.

Alternativa “D”: INCORRETA. Não se admite a revisão de lançamento por parte da PGFN. Trata-se de atribuição da RFB.



QUESTÃO 4	RESPOSTA “B”
Comentários	
<p>Alternativa “A”: INCORRETA. A prescrição integral do crédito provocará a extinção da execução fiscal, de modo que o ato decisório se revestirá da natureza de sentença. Art. 203, § 1º, do CPC.</p> <p>Alternativa “B”: CORRETA. Art. 203, § 1º, e 487 do CPC.</p> <p>Alternativa “C”: INCORRETA. A desconstituição da penhora exige valoração do Juízo e causa prejuízo ao credor. Trata-se, portanto, de ato com natureza decisória. Art. 203, § 2º, CPC.</p> <p>Alternativa “D”: INCORRETA. Acórdão é decisão proferida por órgãos colegiados. E não está restrito ao julgamento de embargos de declaração. Art. 204 do CPC.</p>	

QUESTÃO 5	RESPOSTA “C”
Comentários	
<p>Alternativa “A”: INCORRETA. A obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador (ocorrência dos aspectos da hipótese de incidência tributária). A declaração e o lançamento ensejam a constituição do crédito tributário. Art. 113, § 1º, CTN. A alternativa também inverte as figuras de sujeito ativo e passivo.</p> <p>Alternativa “B”: INCORRETA. A obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador (ocorrência dos aspectos da hipótese de incidência tributária). A declaração e o lançamento ensejam a constituição do crédito tributário. Art. 142 do CTN.</p> <p>Alternativa “C”: CORRETA. Art. 142 do CTN.</p> <p>Alternativa “D”: INCORRETA. O crédito tributário já possui exigibilidade a partir da sua constituição e vencimento. A inscrição representa um aumento da carga de exigibilidade, mas não a inaugura.</p>	

QUESTÃO 6		
ITENS	RESPOSTA	Comentários
6.1.	E	Em regra, a decisão judicial que defere tutelas provisórias somente deveria suspender a exigibilidade do crédito tributário, conforme art. 151, IV e V, do CTN.
6.2.	C	De fato, somente o cumprimento integral do acordo de transação consoma a extinção do crédito tributário.
6.3.	E	Quando transformado o depósito em pagamento definitivo, haverá a extinção do crédito tributário.
6.4.	E	Segundo a jurisprudência, durante a tramitação do contencioso administrativo não corre prescrição nem decadência.

QUESTÃO 7	RESPOSTA “D”
Comentários	
<p>Alternativa “A”: INCORRETA. Art. 1º, § 4º, II, Lei nº 13.988/20.</p> <p>Alternativa “B”: INCORRETA. Tratou, na realidade, da transação por adesão. Art. 2º, parágrafo único, Lei nº 13.988/20.</p> <p>Alternativa “C”: INCORRETA. A limitação de sessenta meses se aplica apenas às inscrições de créditos de destinação previdenciária. Para os demais, o prazo de parcelamento pode ser bem superior. Art. 11, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.988/20.</p> <p>Alternativa “D”: CORRETA. Art. 11, I, Lei nº 13.988/20.</p>	

QUESTÃO 8	RESPOSTA “A”
Comentários	
<p>Alternativa “A”: CORRETA. Art. 3º da Lei nº 8.397/1992.</p>	



Alternativa “B”: INCORRETA. O efeito principal é a indisponibilidade de bens, que não se confunde com a medida de arrolamento, de natureza administrativa. Art. 4º da Lei nº 8.397/1992.

Alternativa “C”: INCORRETA. Quanto ao contribuinte, a fraude deve ser valorada. E quanto aos partícipes, ver o julgado do STJ no REsp nº 1.656.172.

Alternativa “D”: INCORRETA. Não há atuação subsidiária da Receita Federal do Brasil para o ajuizamento de ações cautelares fiscais. Ela apenas encaminha a representação à PGFN para a propositura da cautelar fiscal.

QUESTÃO 9

RESPOSTA “D”

Comentários

Alternativa “A”: INCORRETA. Poder Judiciário e Tribunais de Contas não são funções essenciais à Justiça. Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, CRFB.

Alternativa “B”: INCORRETA. A AGU não integra o Ministério da Justiça. Art. 131, CRFB.

Alternativa “C”: INCORRETA. Trata-se de atribuição específica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Art. 131, § 3º, CRFB.

Alternativa “D”: CORRETA. Tal qual previsto no art. 133, CRFB.

QUESTÃO 10

RESPOSTA “B”

Comentários

Alternativa “A”: INCORRETA. Objetiva desonerar o contribuinte da obrigação de pagar, quando encontra obstáculos indevidos ou dúvidas fundadas acerca de como e a quem pagar. Art. 164 do CTN.

Alternativa “B”: CORRETA. STF, ADI nº 4296, e art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/2009.

Alternativa “C”: INCORRETA. Não possui procedimento especial. Seu escopo é condenar o ente público a ressarcir o contribuinte por algum pagamento indevido.

Alternativa “D”: INCORRETA: Os embargos à execução fiscal possuem margem de cognição e de produção de provas muito mais ampla do que a exceção de pré-executividade. Esta, na realidade, apenas admite prova documental pré-constituída. STJ, Súmula nº 393.

Aracaju – SE, 1 de dezembro de 2023.

CESAR RICHTEIRA ANANIAS MENEZES
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Sergipe



Nome do Candidato:	
CPF:	

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO - 2023

PROVA DISSERTATIVA DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS

Hipótese de incidência tributária

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

Linhas de tolerância:



SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO - 2023

Espelho da Prova Dissertativa de Conhecimentos Jurídicos

Tema: Hipótese de Incidência Tributária

CANDIDATO	
Prova em branco	

Critério	Aspectos que foram especialmente pontuados	Pontuação	Nota			
Noções Gerais de Direito Tributário	Competência tributária	4,0				
	Princípio da legalidade					
	Previsibilidade em matéria tributária					
	Fatos geradores dos tributos delineados pela Constituição (as espécies tributárias e o que caracteriza a cada uma).					
	Conhecimento sobre as etapas do ciclo de existência jurídica do crédito tributário/tributo: previsões legislativas (constitucionais, em leis complementares e ordinárias), ocorrência do fato gerador, constituição do crédito, inscrição em DAU e execução.					
Hipótese de incidência	Conceituação. Descrição legal de um fato eficaz para o surgimento de uma obrigação tributária.	3,5				
	“[...] é primeiramente a descrição legal de um fato: é a formulação hipotética, prévia e genérica, contida na lei, de um fato (é o espelho de um fato, a imagem conceitual de um fato; é seu desenho)” (ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 58)					
	(Geraldo Ataliba) Aspectos da HIT: (a) Pessoal (b) Material (qualitativo e seu atributo quantitativo) (c) Temporal (d) Espacial (Paulo de Barros Carvalho) Regra Matriz. Critérios: (a) Da hipótese: material, espacial e temporal (b) Do consequente: pessoal e quantitativo					
	Exemplos de especificidades de cada tributo					
	Fato gerador: ocorrência concreta da hipótese de incidência					
	Noções de relação jurídica tributária					
	Demonstração de conhecimento de autores tributários, a exemplo de: Paulo de Barros Carvalho (Regra matriz de incidência) Geraldo Ataliba (Hipótese de incidência tributária)					
	Redação			Qualidade do texto. Penalização para a falta de clareza, deficiência de encadeamento lógico das ideias e graves equívocos gramaticais ou ortográficos.	2,5	
	Bonificação			Ideias relevantes que o candidato expôs, embora não constem dos critérios acima. Esforço em demonstrar conhecimentos em Direito Tributário e Direito Processual Tributário. Ex: Abordagem sobre exigibilidade, discussão sobre tipo e conceito, norma jurídica etc.	(+ 1,0)	

NOTA DA PROVA DISCURSIVA
